



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CRISTAL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.152.240/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **leiloeiro Rangel Machado**, pessoa física, inscrita no CPF: **625.460.820-00** com sede à rua Carlos Maurício Werlang Bairro Santo Inácio na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, aqui neste ato denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato, em conformidade com o chamamento público nº 01/2025, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Cristal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

1.2 O CREDENCIADO deverá atender a descrição e exigências constantes no Termo de Referência do Chamamento Público, edital nº 01/2025 na sua totalidade.

1.3. A seleção do CREDENCIADO será realizado sempre que houver demanda, e sempre utilizado como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Celebrar o Contrato de Prestação de serviços, quando convocado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

2.2. Manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses. A RESPONSABILIDADE pela renovação é de exclusiva responsabilidade do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

Rangel Machado
1



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

4.3. O CREDENCIADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.

4.4. A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/1933, **será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.**

4.5. Em nenhuma hipótese, será o MUNICÍPIO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que O CREDENCIADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

5.2. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet, publicação em diversos meios de comunicação, e-mail para os compradores e divulgação nas cidades de sua escolha);

6.2. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;

6.3. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do acionamento, pelo fiscal do contrato, contendo os seguintes documentos:

a) Ata do Leilão;

b) Edital do Leilão;

c) Mapa Geral do Leilão;

d) Quadro de Percentual Comparativo;

e) Notas de leilão;

f) Divulgação do Leilão.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, ficando a gestão sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração, Sra. Andresa Bergmann;

7.2 Fica designado como fiscalizador do contrato o servidor Douglas da Rosa Hartwig.

7.3 O CREDENCIADO, responderá pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida;
- b)** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- e)** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- h)** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



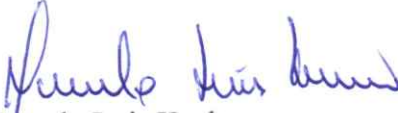
Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta os necessários efeitos legais

Cristal, 23 de junho de 2025.


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Rangel Machado
Credenciado


Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB 68.579